

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
ESCOLA DE QUÍMICA E ALIMENTOS – EQA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIA DE
ALIMENTOS – PPG-ECA

Campus Carreiros - Av. Itália km 8, Rio Grande – RS, CEP: 96203-900 Fone: (53) 32336969
www.ppgeca.furg.br

REGIMENTO INTERNO

ESCOPO: O presente regimento tem por objetivo complementar o disposto na legislação Federal pertinente e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da FURG (Deliberação COEPEA Nº 084/2023).

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado e Doutorado em Engenharia e Ciência de Alimentos (PPG-ECA) da Universidade Federal do Grande - FURG, Rio Grande, Rio Grande do Sul, tem por objetivo promover e oportunizar o aperfeiçoamento contínuo de profissionais que atuam nos diferentes segmentos da cadeia produtiva de alimentos, possibilitando atividades que complementem suas formações e consolidem os fundamentos da área, para torná-los aptos a solucionar problemas, aplicar conhecimentos e inovar em sua área de atuação profissional.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa está estruturado, na forma prevista pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da FURG, e contará com um Coordenador(a) e um Coordenador(a) Adjunto(a), Secretaria, Corpo Docente e um conjunto harmônico de disciplinas e linhas de pesquisa.

Art. 3º A coordenação do PPG-ECA está organizada para tomar decisões em conjunto com os docentes e o representante discente do Programa e quando necessário, assessorado por comissões.

Art. 4º O Coordenador(a) e o Coordenador(a) Adjunto(a) serão eleitos conforme definido no Regimento Geral da Universidade.

Art. 5º Integram a secretaria, o(a) secretário(a) e os servidores designados para o desempenho de tarefas administrativas.

Art. 6º São atribuições do Coordenador(a) do PPG-ECA:

I- propor ao Conselho da Escola de Química e Alimentos as alterações no Projeto Pedagógico dos cursos de Mestrado e Doutorado;

II- propugnar para que os planos de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;

III- elaborar a lista de oferta das disciplinas dos cursos e coordenar o processo de matrícula;

IV- coordenar os estágios que integram o Projeto Pedagógico dos cursos sob sua orientação;

V- avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;

VI- avaliar processos de solicitação de ingresso de discentes;

VII- acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos cursos;

VIII- planejar, coordenar e executar o processo de avaliação e planejamento estratégico dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa;

IX- encaminhar ao Conselho da Escola de Química e Alimentos o Edital do processo de seleção para ingresso no Programa;

X- estabelecer critérios para a distribuição de orientandos(as) entre os(as) orientadores(as) do Programa de Pós-Graduação, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;

XI- estabelecer critérios para alocação de auxílios e outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;

XII- aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações ou Teses;

XIII- solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;

XIV- elaborar o relatório anual do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação; e

XV- zelar pela observância do Regimento Geral da FURG e do Regimento Interno do Programa.

Art. 7º O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) assessorará o Coordenador(a) do Programa em suas atribuições e substituirá o Coordenador(a) em sua falta ou impedimento, mediante emissão de portaria.

Art. 8º O Colegiado do PPG-ECA é composto pelo corpo docente e um representante discente. São atribuições do Colegiado do PPG-ECA:

I- assessorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão administrativas e disciplinares inerentes ao programa;

II- orientar e coordenar todas as atividades para o bom funcionamento do Programa dos pontos de vista didático, científico, administrativo e disciplinar;

III- elaborar e aprovar as normas e diretrizes para o funcionamento do Programa, submetendo-as ao Conselho da Escola de Química e Alimentos;

IV- propor convênios e projetos com outros órgãos da Universidade ou com outras Instituições;

V- distribuir as bolsas de estudo e auxílios concedidos para o PPG-ECA pelos órgãos de fomento, conforme a comissão de bolsas;

VI- definir o número de vagas para a admissão de novos candidatos ao Mestrado e Doutorado;

VII- elaborar o edital de seleção de discentes do Programa, indicar a Comissão para seleção e conduzir o processo de seleção de novos candidatos;

VIII- acompanhar o funcionamento das disciplinas e trabalhos de Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado;

IX- discutir a criação ou cancelamento de disciplinas;

X- analisar e dar parecer sobre a equivalência de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação;

XI- estabelecer critérios para a indicação dos(as) professores(as) do Programa, conforme norma da Capes;

XII- homologar a defesa das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;

XIII- analisar e aprovar pedidos e mudanças de orientação de Tese e Dissertação, mediante a solicitação do(a) orientador(a) ou do(a) discente;

XIV- acompanhar a atuação dos(as) discentes e, quando cabível, propor o seu desligamento;

XV- analisar e dar parecer, do credenciamento/recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa, de acordo às exigências legais;

XVI- propor alterações deste Regimento Interno ao Conselho da EQA; e

XVII- zelar pela observância deste Regimento, e deliberar sobre os casos não considerados no Regimento do Programa.

Art. 9º Compete à secretaria:

I- manter organizada, atualizada e devidamente resguardada toda a documentação do programa, especialmente a que registre o Histórico Escolar dos discentes.

II- secretariar as reuniões do PPG-ECA;

III- secretariar as sessões destinadas às defesas de Teses e Dissertações;

IV- expedir os avisos de rotina para docentes e discentes;

V- exercer tarefas administrativas e outras que lhe sejam atribuídas pela coordenação do PPG-ECA; e

VI- encaminhar, aos órgãos competentes, as matrículas e outros processos para o respectivo registro.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES

Art. 10. O corpo docente do Programa é constituído por professores doutores, e serão docentes permanentes, colaboradores ou visitantes, de acordo com o respectivo grau de vinculação com a FURG e o Programa, e credenciados no PPG-ECA, observando a normativa de credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 11. Todo professor(a) orientador(a) de Tese e Dissertação deverá ter a titulação de doutor(a) e atuar em pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPG-ECA, seguindo as normas específicas para ser considerado orientador(a).

Art. 12. São atribuições do professor(a) orientador(a):

I- orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos(as) discentes sob sua orientação;

II- prover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos(as);

III- propor, à coordenação do Programa, a composição das bancas de apresentação ou defesa de Dissertação ou Tese de seus orientandos(as);

IV- solicitar o cancelamento da orientação à coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo(a) discente, das atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa, ou outras situações que atentem à integridade moral, ética ou física do patrimônio e/ou da comunidade universitária; e

V- orientar o(a) discente a matricular-se em disciplinas compatíveis com sua formação, preparo e com a sua área de trabalho.

Art. 13. Quando da solicitação de cancelamento da orientação por parte do(a) orientador(a) ou do(a) discente, e na ausência de um(a) docente apto a assumir a orientação, a coordenação do Programa deverá estabelecer uma comissão de orientação, que fará o acompanhamento do discente até a defesa.

Art. 14. Admitir-se-á a mudança de orientador(a) em casos devidamente analisados pelo colegiado do PPG-ECA.

Art. 15. A desistência de orientação, por parte do(a) orientador(a) ou orientado(a), poderá implicar na elaboração de um novo projeto de tese e/ou dissertação, dentro da linha de pesquisa do(a) novo(a) orientador(a).

Art. 16. O(A) orientador(a) poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o(a) seu(sua) orientando(a), um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser informado(s) ao colegiado do Programa.

§ 1º A função do(a) coorientador(a) é complementar à atuação do(a) orientador(a) na orientação de discente de Pós-Graduação.

§ 2º O(A) coorientador(a) deverá ser portador do título de Doutor(a).

§ 3º A atuação como coorientador(a) será específica para cada discente envolvido, não implicando no credenciamento pleno junto ao PPG-ECA.

§ 4º Os pedidos de coorientação devem ser enviados a coordenação até 3 meses após a qualificação de Mestrado e até 3 meses após a qualificação de área do Doutorado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 17. O corpo discente do programa é constituído pelos(as) discentes aprovados(as) no processo de seleção e matriculados(as) em disciplinas do Programa.

Art. 18. As atribuições dos(as) discentes do PPG-ECA são:

- I- executar todas as atividades pertinentes ao Programa;
- II- elaborar, em conjunto com o professor(a) orientador(a), o projeto de Tese e/ou Dissertação; e
- III- realizar matrícula semestralmente a fim de manter o vínculo com o Programa.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 19. Serão admitidos à inscrição ao Programa os(as) candidatos(as) que atendam às exigências do Edital de Seleção, de acordo com edital específico aprovado no colegiado do PPG-ECA e no Conselho da EQA, conforme legislação vigente da FURG.

§ 1º Os diplomas estrangeiros serão analisados com base na legislação vigente na FURG.

Art. 20. O número de vagas para discentes ingressantes será definido pelo PPG-ECA.

Art. 21. A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será efetuada por uma Comissão, constituída para esta finalidade e composta por docentes que atuem no Programa, indicados pelo PPG-ECA.

Art. 22. A Comissão de Seleção indicará a lista de candidatos(as) aptos(as) a serem discentes do Programa, a qual será analisada e aprovada pelo colegiado do PPG-ECA.

Art. 23. É vedada a participação, na composição de comissões de seleção para admissão de discentes, de cônjuge, companheiro, companheira ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato.

Art. 24. Poderá ocorrer ingresso direto no curso de Doutorado, sendo dispensado o título de Mestre como requisito, em ocasiões especiais, de acordo com chamada extraordinária convocada por uma comissão de docentes permanentes designadas pelo PPG-ECA. As obrigatoriedades do(a) discente ingressante no Doutorado direto irá seguir os requisitos e normativas estabelecidas aos(às) demais discentes de Doutorado.

Art. 25. Com base nas normas dos órgãos de fomento, nos critérios de distribuição de bolsas de estudos do PPG-ECA e de acordo com a disponibilidade serão concedidas bolsas de estudo aos(às) discentes.

Art. 26. A matrícula do(a) discente no PPG-ECA será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente.

§ 1º A primeira matrícula fica assegurada até o semestre seguinte à aprovação do(a) candidato(a) no Exame de Seleção. A partir da segunda matrícula, é documento indispensável para matrícula regular do(a) discente, seu Relatório de Atividades Semestral, assinado pelo(a) seu(sua) orientador(a).

CAPÍTULO VI DAS DISCIPLINAS

Art. 27. As disciplinas do programa terão preferencialmente regime semestral e serão ofertadas conforme seus códigos.

Art. 28. Obedecendo à estrutura curricular do Programa, as disciplinas são classificadas em disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 29. O(A) discente de Mestrado deverá cursar o total de 24 créditos em disciplinas e o(a) de Doutorado 36 créditos em disciplinas. Além das disciplinas obrigatórias o (a) discente terá que optar pela área de concentração em Engenharia de Alimentos ou Ciência de Alimentos. Para obtenção do título de mestre na área de Ciência de Alimentos o(a) discente deverá cursar a disciplina Processos Bioquímicos dos

Alimentos e na área de Engenharia de Alimentos deverá cursar a disciplina Fenômenos de Transporte aplicados a Engenharia de Alimentos. Para obtenção do título de doutor na área de Ciência de Alimentos o(a) discente deverá cursar a disciplina Processos Bioquímicos dos Alimentos, e deverá escolher mais uma disciplina entre Química de Alimentos, Métodos Analíticos Aplicados a Alimentos ou Microbiologia de Alimentos. Na área de Engenharia de Alimentos o(a) discente deverá cursar a disciplina Fenômenos de Transporte aplicados à Engenharia de Alimentos, e deverá escolher mais uma disciplina entre Termodinâmica, Operações Unitárias da Engenharia de Alimentos, Engenharia Bioquímica ou Engenharia do Processamento de Alimentos. Obrigatoriamente 12 e 18 créditos, para o Mestrado e Doutorado, respectivamente, precisam ser cursados em disciplinas do PPG-ECA, sendo que os demais créditos podem ser realizados em outros Programas de Pós-Graduação.

Art. 30. O(A) discente poderá cursar as disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados na CAPES com conceito igual ou superior a 3, ou recomendados no exterior, sempre com a concordância do(a) orientador(a) e a aceitação do PPG-ECA.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 31. Os(As) discentes terão como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 e 24 meses para Mestrado e de 24 e 48 meses para Doutorado, respectivamente.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do(a) discente, com anuência do(a) professor(a) orientador(a), os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses para o Mestrado e/ou Doutorado, para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado do Programa.

§ 2º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Tese ou Dissertação nos casos em que o(a) discente já tenha usufruído de 6 meses de trancamento de matrícula.

Art. 32. A integralização dos estudos necessários no Mestrado ou Doutorado se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) h de atividades.

Art. 33. As disciplinas de Dissertação de Mestrado tem a equivalência de vinte e quatro (24) unidades de crédito e as de Tese de Doutorado a equivalência de quarenta e oito (48) unidades de crédito.

Parágrafo único. O Programa totaliza um mínimo de quarenta e oito (48) unidades de crédito para o Mestrado e oitenta e quatro (84) para o Doutorado.

Art. 34. A validação de créditos será analisada pelo PPG-ECA, quando solicitado, de acordo com as normas específicas do Programa.

Art. 35. O rendimento dos(as) discentes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de critérios:

Conceito	Situação	pontos
A – excelente	Aprovado(a)	4
B – bom	Aprovado(a)	3
C – regular	Aprovado(a)	2
D - insuficiente		1
E - infrequente	Reprovado(a)	0
I - incompleto	-	0

Parágrafo único. O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do(a) docente, em caráter provisório e por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao(à) discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

Art. 36. É obrigatória a frequência mínima de setenta e cinco (75) por cento em todas as atividades do Programa.

Art. 37. Na avaliação final de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento (CR) para cada discente, mediante a soma do produto dos créditos de cada disciplina e sua respectiva equivalência da avaliação em pontos (conforme Art. 35), dividido pelo total de créditos cursados no período. O resultado é expresso até a primeira casa decimal. O conceito final para o(a) discente estar apto(a) a apresentar sua Dissertação ou Tese deve ser, no mínimo, equivalente ao conceito B (CR 3,0).

Art. 38. Não poderá solicitar matrícula no Programa o(a) discente que obtiver, em qualquer período letivo um CR inferior a dois (2,0), ou obtiver, em dois períodos consecutivos, CR inferior a dois vírgula cinco (2,5).

Parágrafo único. Em cada um dos casos acima previstos o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 39. O(A) discente terá o direito de solicitar ao PPG-ECA, a revisão de conceito, conforme estipulado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - COEPEA, da Universidade, dentro do prazo que estabelece a lei.

Art. 40. As Dissertações e Teses podem ser redigidas e defendidas em português, inglês ou outro idioma.

Parágrafo único. Quando em outro idioma, as Dissertações ou Teses devem incluir, ao menos, título, resumo e palavras chaves em português.

Art. 41. O(A) discente de Mestrado juntamente com o(a) orientador(a) poderá solicitar a defesa do Mestrado quando obtiver:

- I- mínimo de vinte e quatro (24) unidades de créditos em disciplinas;
- II- 24 unidades de crédito em disciplinas de Dissertação;
- III- CR final no mínimo equivalente a B (3,0);
- IV- aprovação no exame de qualificação;
- V- proficiência em língua inglesa durante o período do curso (70% da nota total);
- VI- submissão de um artigo relacionado a dissertação para revista com Qualis no mínimo A4 na Área de Ciência de Alimentos; e

VII- estágio docência por 1 semestre letivo.

§ 1º Será considerado equivalente a submissão do artigo científico, o pedido de patente - referente as tecnologias decorrentes do desenvolvimento da dissertação - aprovada pela Diretoria de Inovação Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e com pedido de depósito solicitado ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 42. O(A) discente de Doutorado juntamente com o(a) orientador poderá solicitar a defesa do Doutorado quando obtiver:

I- mínimo de trinta e seis (36) unidades de créditos em disciplinas;

II- 48 unidades de crédito em disciplinas de tese com o CR final no mínimo equivalente a B (3,0);

III- aprovação nos exames de qualificação geral e de área;

IV- proficiência em língua inglesa durante o período no Programa (70% da nota total);

V- aceite para publicação de dois artigos relacionados à tese em revista indexada, com classificação Qualis mínima de A4, na Área de Ciência de Alimentos; e

VI- estágio docência por 2 semestres letivos.

§ 1º Será considerado equivalente ao aceite de um artigo científico, o pedido de patente - referente as tecnologias decorrentes do desenvolvimento da tese - aprovada pela Diretoria de Inovação Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e com pedido de depósito solicitado ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 43. O exame de qualificação será oral e escrito e versará sobre conhecimentos da área da Tese e/ou Dissertação. O(A) discente de Mestrado deverá realizar a qualificação até o final do décimo segundo mês cursado. O(A) discente de Doutorado deverá realizar a qualificação geral até o décimo segundo mês cursado e a qualificação de área até o quinto semestre letivo. A solicitação para a qualificação de área no Doutorado deverá apresentar a comprovação de submissão/aceite/publicação de um artigo no mínimo A4 relacionado ao tema da Tese.

Art. 44. O(A) discente fará jus ao título de Mestre ou Doutor no momento em que ele entregar a versão final corrigida da Tese ou Dissertação (pdf) em até 30 dias após a defesa (redigida conforme as normas do PPG-ECA), inserir este documento no ARGO e cumprir todos os requisitos estabelecidos no Art. 41 para discentes de Mestrado e Art. 42 para discentes de Doutorado.

Art. 45. As disciplinas de Estágio de Docência terão a duração de 1 (um) semestre letivo para discentes de Mestrado e de 2 (dois) semestres letivos para discentes de Doutorado.

Art. 46. A realização de cotutela de Dissertação e de Tese segue normativas institucionais em vigor.

Art. 47. O(A) discente será desligado do Programa se:

I- for reprovado(a) em duas disciplinas distintas ou duas vezes na mesma disciplina;

II- não apresentar a Dissertação ou Tese em prazo estabelecido pela coordenação do Programa;
III- for reprovado(a) no exame de qualificação;
IV- for reprovado(a) na defesa da Dissertação ou Tese; e
IV- ultrapassar o prazo máximo previsto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da FURG para a conclusão do Mestrado ou Doutorado.

Art. 48. Para os(as) discentes que tenham concluído os créditos em disciplinas, a matrícula semestral em Tese ou Dissertação é obrigatória, sob pena de desligamento do programa.

Art. 49. O(A) discente desligado(a) sem a realização de defesa e que for aprovado(a) em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Parágrafo único. O(A) discente em situação de reingresso deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes.

CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS PARENTALIDADE E DOENÇA

Art. 50. O(A) discente de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do(a) orientador(a) e a critério da coordenação do Programa, trancar a matrícula por até um semestre para Mestrado e/ou Doutorado, sendo este computado no tempo de integralização do curso.

§ 1º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

Art. 51. O(A) discente de Pós-Graduação poderá solicitar licença parentalidade de longa duração, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos estabelecidos pelo Art. 31; e licença parentalidade de curta duração, com suspensão por até 20 (vinte) dias dos mesmos prazos em razão de nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Art. 52. O(A) discente de Pós-Graduação poderá solicitar licença em razão de doença, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos estabelecidos pelo Art. 31, mediante comprovação por atestado médico.

§ 1º Em casos de impedimento do(a) discente, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

§ 2º Nos casos em que a coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

Art. 53. Durante a vigência do trancamento de matrícula ou da licença, o(a) discente não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou Tese, ou participar de demais atividades regulares do Programa.

CAPÍTULO IX
**DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E DA DEFESA DE
TESE OU DISSERTAÇÃO**

Art. 54. Cumpridas as exigências previstas neste regimento e mediante parecer favorável de seu(sua) orientador(a), o(a) discente poderá solicitar o agendamento da defesa da Tese ou Dissertação.

Art. 55. A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em ato público, perante Banca Examinadora estabelecida pela coordenação do Programa e constituída de, no mínimo, 3 (três) membros para Mestrado e 4 (quatro) membros para Doutorado.

Parágrafo único. A defesa poderá ser realizada em regime de sigilo mediante encaminhamento justificado do(a) orientador(a) à coordenação do PPG-ECA.

Art. 56. Na composição das Bancas Examinadoras serão adotados os seguintes critérios:

I- o(a) orientador(a) é membro nato e preside a Banca Examinadora, porém não tem direito a voto;

II- pelo menos 1 (um(a) examinador(a) deverá ser docente da FURG, excetuando-se o(a) orientador(a); e

III- pelo menos 1 (um(a) examinador(a) para o Mestrado e 2 (dois(duas) para o Doutorado deverão ser externos à FURG e ao Programa de Pós-graduação.

§ 1º A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada remotamente, com o uso de tecnologias da informação e de comunicações.

§ 2º Egressos(as) do PPG-ECA nos 5 anos subseqüentes ao ano da defesa não são considerados participante externo.

§ 3º É vedada a participação, na composição de Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

§ 4º O(A) coorientador(a) pode participar da composição das Bancas Examinadoras, porém sua participação não é contabilizada na composição constante no *caput* deste artigo e não tem ele direito a voto.

§ 5º Os membros das Bancas Examinadoras deverão possuir o título de Doutor.

§ 6º Em caso de empate de votos quanto à aprovação ou reprovação do(a) discente será decidido pelo membro mais antigo no magistério superior.

Art. 57. O(A) discente deve entregar à secretaria do PPG-ECA os arquivos digitais (doc e pdf) de Tese/ou Dissertação, redigidos conforme as normas do PPG-ECA, no mínimo 20 dias antes da defesa para envio aos membros da Banca Examinadora.

Art. 58. A Ata de defesa da Dissertação ou Tese será elaborada sem menção à nota ou conceito e indicará, no mínimo, as seguintes condições ao(à) discente: Aprovado(a); Reprovado(a).

CAPÍTULO X DO ALUNO ESPECIAL

Art. 59. Alunos especiais são aqueles matriculados em disciplinas isoladas do PPG-ECA e, portanto, não vinculados a nenhum Programa de Pós-Graduação da FURG que conduza ao grau de Mestre ou Doutor.

§ 1º O PPG-ECA aceitará como aluno especial, discentes matriculados em programas de pós-graduação de outras instituições reconhecidos pela CAPES, mediante solicitação através de formulário específico.

§ 2º A inscrição, seleção e admissão de aluno especial seguirá a norma específica do PPG-ECA.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 60. A Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, por, pelo menos, 1 (um(a) representante do corpo docente permanente e por, pelo menos, 1 (um(a) representante do corpo discente que esteja há pelo menos 1 (um) ano integrado ao Programa como discente regular.

Art. 61. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I- observar as normas do Programa de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;
- II- definir e divulgar os critérios de seleção de discentes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;
- III- organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa;
- IV- manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos(as) bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos; e
- V- registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os casos omissos neste regimento serão julgados pelo colegiado do PPG-ECA.

Art. 63. Este regimento entrará em vigor, após a sua homologação pelos órgãos competentes, revogadas as disposições em contrário.